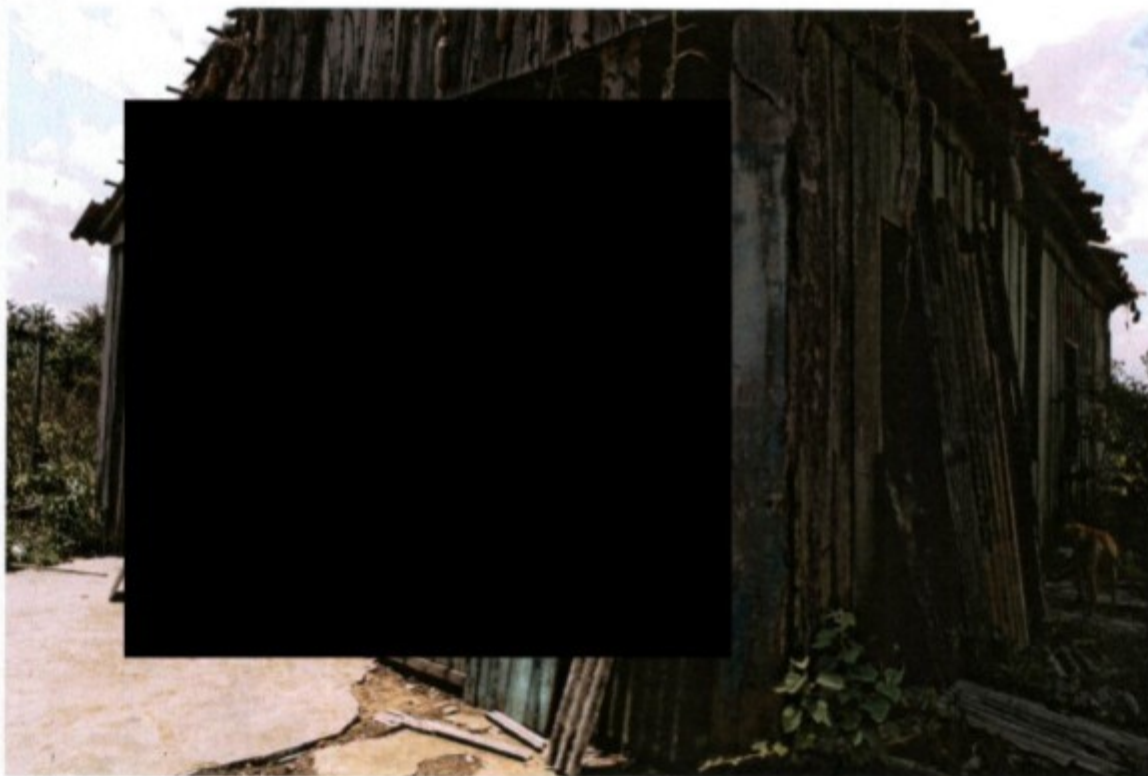




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA JERUSALÉM



PERÍODO DA AÇÃO: 21/08/2012 a 31/08/2012
LOCAL: Fazenda Jerusalém, Zona Rural, Goianésia do Pará-PA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 4°21'604" W 49°20'077"
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Gado de Corte
CNAE PRINCIPAL: 0151/2-01
SISACTE Nº: 1455

VOLUME I de I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	ATIVIDADE ECONÔMICA NA FAZENDA FISCALIZADA	06
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
E)	AÇÃO FISCAL	08
F)	IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	20
G)	TERMO DE INTERDIÇÃO	25
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	25
I)	CONCLUSÃO	27
J)	ANEXOS	28/ __



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

1. Mapa da rota percorrida retirada do GPS
2. Notificações para Apresentação de Documentos
3. Matrícula CEI do empregador
4. Cópia da Procuração
5. Cópia do RG e Título Eleitoral da proprietária
6. Cópia do Cadastral Ambiental Rural
7. Termo de Depoimento do trabalhador resgatado
8. Rescisão Contratual do trabalhador resgatado
9. Cópia do recibo de pagamento do dano moral individual
10. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta
11. Cópia da Guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
12. Cópia do Termo de Interdição e Laudo Técnico
13. Cópia dos Autos de Infração





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CEI nº: 51.216.76107/86

CNAE principal: 0151-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Jerusalém, Estrada do Lago, km 25, Vicinal do Açaizal, km 20, Goianésia do Pará/PA.

Coordenadas Geográficas: S 4°21'604" W 49°20'077"

Endereço do empregador: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

16 anos)	
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 1.941,67
Valor líquido recebido	R\$ 1.783,17
Valor dano moral individual	R\$ 1.200,00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A empregadora [REDACTED] é a proprietária da Fazenda Jerusalém, conforme Cadastro Ambiental Rural apresentada ao GEFM (cópia anexa).

Esta fazenda tem como atividade econômica principal a criação extensiva de bovinos para corte e possui cerca de 425,47 ha.

No momento da ação fiscal havia um empregado laborando na atividade de roço de pé de cerca. Este trabalhador estava submetido a condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo.

Segundo informações do preposto, a empregadora não possui outras fazendas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
/02024604-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024605-6	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024606-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024607-2	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024608-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
/02024609-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024610-2	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024611-0	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024612-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024613-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
/02024614-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

02024615-3 131346-0	adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
02024616-1 001398-6		art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região de Marabá-PA.

A ação se iniciou em 23/08/2012, quando o GEFM se deslocou até a Fazenda Jerusalém, localizada na zona rural do município de Goianésia do Pará-PA. O acesso a Fazenda se deu através da rodovia PA 150. Saimos de Marabá-PA pela rodovia PA 150 em direção a Jacundá/PA. Na entrada de Jacundá, entramos a esquerda na vicinal que dá acesso a Porto Novo (coordenadas S4 27.687 W49 06.973). Percorremos 25 km nessa vicinal e entramos a direita na vicinal do açail (coordenadas S 4 27.159 W 49 18.287. Após 10km nessa estrada, entramos a direita numa cancela (coordenadas S4 24.099 W49 20.589). Nessa estrada percorremos cerca de 5km até a casa sede da fazenda fiscalizada (coordenadas S4 21.604 W49 20.077). O trabalhador foi encontrado no barraco localizado nas coordenadas S4 21.566 W49 19.916. Ver mapa em anexo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 01: Casa sede da propriedade.

Ao chegarmos na Fazenda Jerusalém, encontramos a casa conforme foto 01 acima. No momento da ação fiscal, a casa estava fechada e não havia moradores presentes. Continuamos a percorrer a propriedade e encontramos uma casa há aproximadamente 500m da casa sede, onde lá vivia o único trabalhador da fazenda [REDACTED] conhecido como [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 02: Casa onde vivia o trabalhador.

A casa onde vivia o [REDACTED] se encontrava em precárias condições de habitação, com parte das madeiras que formavam as paredes laterais e telhas retiradas, o que deixava o trabalhador sujeito ao frio, vento e a ação de animais silvestres (fotos 5, 6, 7, 8 e 9). O trabalhador informou em seu depoimento que já viu o gado da fazenda dentro da casa. O ambiente encontrado era extremamente sujo e sem nenhuma organização. Não havia instalações sanitárias, obrigando o trabalhador a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, correndo risco de ser picado por animais peçonhentos. A empregadora não fornecia cama e roupas de cama, o que obrigava o obreiro a dormir numa rede adquirida com recursos próprios. Essa rede era armada em um dos cômodos ao lado de alimentos e utensílios domésticos conforme pode ser verificado nas fotos 03 e 04 abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 03: Local onde o trabalhador dormia.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 04: Vista interna do barraco.



Foto 5: Situação das paredes da casa onde vivia o trabalhador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 06: Vista lateral da casa.

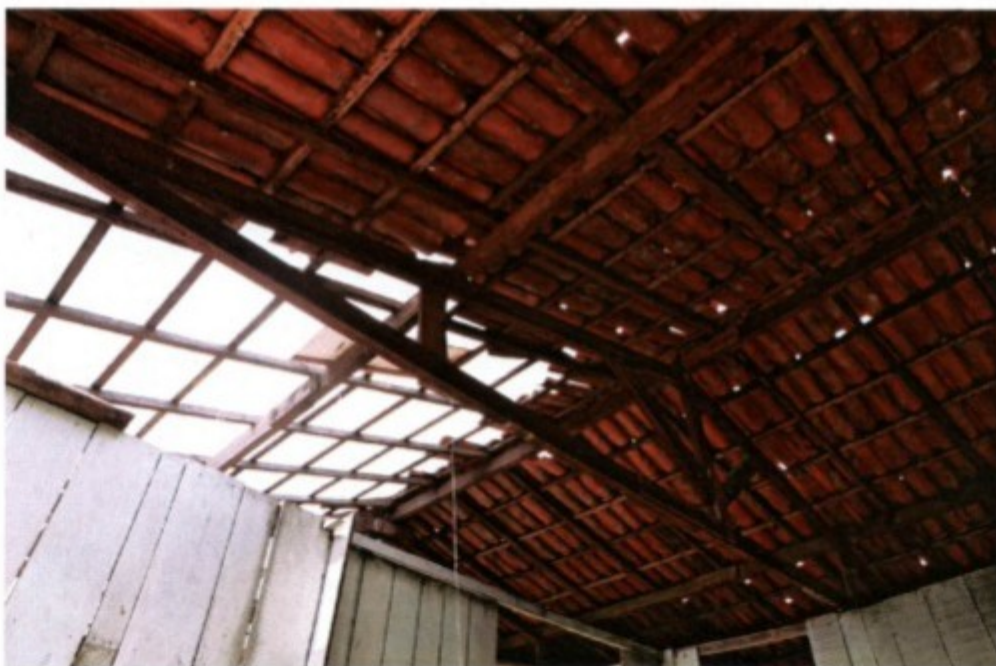


Foto 07: Telhado parcialmente coberto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 08: Buracos na parede da casa.



Foto 09: Detalhes dos buracos nas paredes da casa no cômodo o trabalhador dormia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Não havia local para refeições com assentos; não havia local adequado para o preparo das refeições, sendo que o próprio trabalhador preparava suas refeições num fogão improvisado ao lado da casa (foto 10), a céu aberto. Não havia armários para guarda dos alimentos e dos objetos pessoais, fazendo com que o trabalhador colocasse alimentos e seus pertences no chão, em varais ou pendurados em mochila, o que contribuía para a falta de organização e de higienização do local (foto 11). Como não havia fornecimento de água, o empregador utilizava água para consumo e lavagem de utensílios domésticos e pessoais proveniente de um córrego nas proximidades do barraco. Neste mesmo local o trabalhador tomava banho (foto 12)



Foto 10: Fogão improvisado ao lado da casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 11: Alimento e roupa usada pendurados no barraco.



Foto 12: Córrego onde era retirada a água para consumo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Além de inspecionar as condições de vida e de trabalho disponibilizada pela fazenda, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM tomou depoimento do trabalhador na própria casa/barraco onde vivia. A seguir transcrevemos o depoimento em sua integralidade, onde o trabalhador esclareceu a forma de contratação, a situação de vida e de trabalho em que estava submetido e as diversas infrações as normas trabalhistas vigentes no país. O Termo de Depoimento faz parte do presente relatório (Ver anexo).

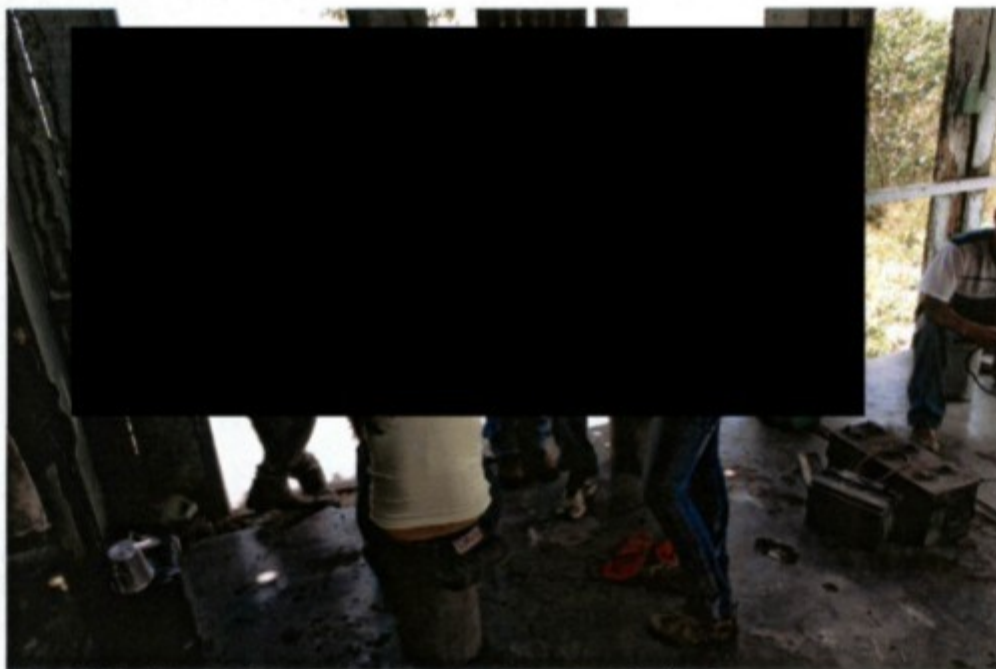


Foto 13: Auditores e Procurador em entrevista com trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

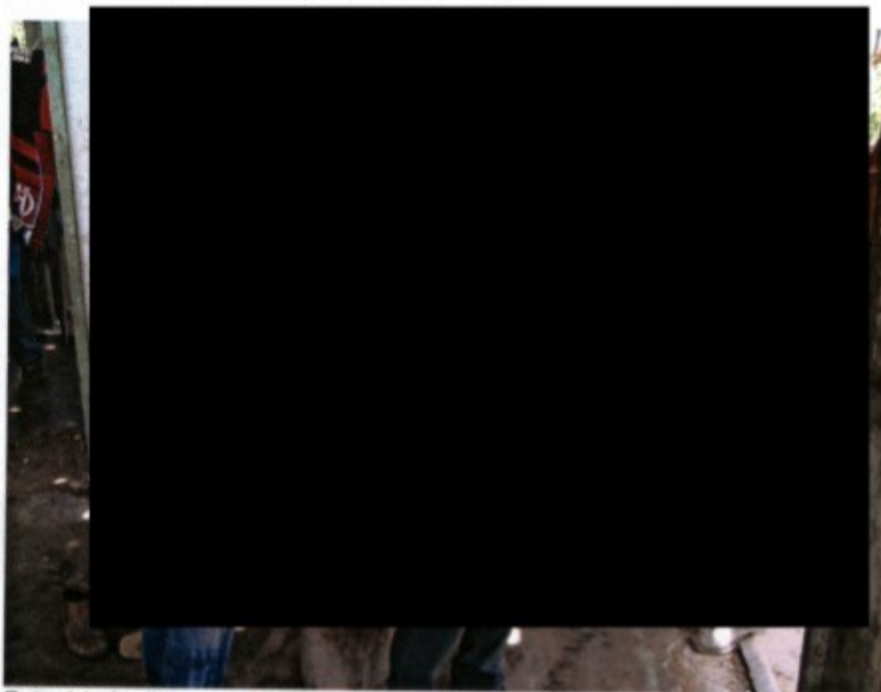


Foto 14: Auditores tomando termo de depoimento do trabalhador.

"Declara que chegou à propriedade há 3 meses. Veio para trabalhar com [REDACTED] na carvoaria, no caminhão do Anderson com mais um rapaz conhecido por [REDACTED]. **Trabalhou 2 meses na carvoaria faltando receber R\$ 929,00.** Não sabe quando recebeu no período. Que residia num barracão de madeira que a [REDACTED] mandou desmanchar há 20 dias, encontrando-se numa situação ruim. Quando acabou a madeira de queimar na carvoaria, a D. [REDACTED] o procurou e propôs que ele trabalhasse fazendo pé de cerca. Que então combinaram que ele receberia R\$ 180,00 por KM roçado. Que já está trabalhando há cerca de um mês nesta atividade e acha que já roçou cerca de 1,5 km e que até o presente momento não recebeu nenhum centavo da proprietária. Que ao iniciar a atividade, combinaram que a alimentação seria por sua conta. Que então a D. [REDACTED] fez compra de mantimentos, mas que ele não sabe quanto custou. Que esta alojado em uma casa parcialmente coberta de telhas de barro, com paredes de madeira que estão parcialmente retiradas por ordem da D. [REDACTED]. Que não sabe o motivo por que ela mandou retirar as paredes. Que nesta casa não tem banheiro e faz necessidades fisiológicas dentro do mato e não utiliza papel higiênico e que faz sua higiene com folhas de mato. Que utiliza a água de um córrego que passa próximo do local em que esta abrigado. Que bebe a água sem ferver ou filtrar. Que utiliza a mesma água para fazer a comida e tomar banho. Que dorme numa rede que trouxe de Jacundá, e utiliza para se proteger do frio de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

lençol de sua propriedade. Como a casa aonde esta abrigado está parcialmente sem paredes, é comum gado da proprietária estar transitando dela. Que cozinha em um fogão de barro que construiu a céu aberto, ao lado do local em que esta abrigado. Que como trabalha por produção, começa a trabalhar as 06:00h, vai até as 11:00h, retorna as 13:30h e continua até às 18:00h, para ver se aumenta o serviço. Que quando esta trabalhando bebe água retirada do córrego e armazenada numa garrafa térmica de sua propriedade. Que na frente de trabalho, como no local aonde está abrigado, também não tem instalações sanitárias. Que não recebeu nenhum equipamento e que a bota que usa foi comprada por 22,00, em Jacundá, por ele mesmo. Que não tem nenhum material de primeiros socorros. Que a foice que utiliza no trabalho é de sua propriedade. Que no momento em que combinou o serviço, não foi falado que ela assinaria sua carteira, o que não ocorreu até o momento. Que não fez exame médico antes de iniciar o trabalho. Que depois que começou a trabalhar, há cerca de um mês, só foi a cidade uma única vez, porque como esta ganhando pouco não compensa ir á cidade. Que não tem como ir para Jacundá, por não ter dinheiro e que se precisar ir para a cidade, a coisa fica feia, pois não tem dinheiro. Que na única vez que foi a cidade caminhou até a estrada principal cerca de 6 km e pegou o carro da linha pagando R\$ 12,00. E que na volta precisou pegar R\$ 20,00 emprestado com um conhecido(Valdeci). Que esta só esperando acabar o pé de cerca pra "caçar pra ir embora". Que a proprietária não prometeu nenhuma data para acertar o serviço com ele.

Após o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM inspecionar o local de trabalho, toda a equipe se deslocou para a sede do município de Jacundá-PA, a cerca de 40 km da fazenda fiscalizada, na tentativa de encontrar a proprietária da fazenda.

Em Jacundá-PA, esclarecemos ao Sr. [REDACTED] neto da proprietária, que as irregularidades encontradas no alojamento e na frente de trabalho na Fazenda eram gravíssimas e caracterizavam condições degradantes de trabalho, condição indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149, do Código Penal e que, portanto, o trabalhador [REDACTED] seria resgatado, devendo a empregadora providenciar o pagamento de suas verbas rescisórias. Na ocasião, foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD para o dia 28/08/2102, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, às 10 horas da manhã.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 13 autos de infração em desfavor do empregador.

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente:

A equipe de fiscalização constatou a falta de formalização do registro do empregado [REDACTED]. Explicitam-se os elementos da relação de emprego observados: A) Alteridade: Há emprego de força produtiva para o alcance dos objetivos desejados, em termos de emprego de força para limpeza da área das cercas da fazenda (arrancando e recolhendo mato que cresce no pé da cerca). B) Pessoalidade: É inquestionável a presença da pessoalidade, pois embora o trabalhador não seja dotado de elevado grau de escolaridade, a qualificação profissional é calcada em força física e habilidade do manuseio de equipamentos destinados a atividade agropastoril. O nível sócio-econômico do trabalhador viabiliza a contratação desta mão de obra com baixa remuneração, porque ansiando urgentemente por trabalho, sujeita-se àqueles que lhes possibilitam essa oportunidade. C) Subordinação: Flagrante a presença da subordinação ao poder diretivo da proprietária da fazenda, que administra a realização das tarefas afetas a seu interesse econômico. O empregado, em entrevista, afirmou que a proprietária o contratou diretamente, e que a proprietária compareceu pessoalmente à fazenda para determinar o serviço a ser realizado. D) Onerosidade: A onerosidade contratual existe na promessa de auferir pagamento proporcional ao trabalho realizado. O empregador acertou a quantia de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por quilômetro de cerca roçado. E) Não eventualidade: Afere-se a existência do elemento "não eventualidade" na prestação dos serviços contratados, diante das características da atividade, realizada dia após dia. Desta maneira, pelo exposto, houve infração ao Art. 41 da CLT.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024608-0**.

2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:

A equipe de fiscalização constatou que a empregadora deixou de submeter seu trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse as suas atividades. Além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por se tratar de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades. Cite-se como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhador encontrado no local e sem ter sido submetido ao exame médico admissional, o Sr. [REDACTED]

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024609-9**.

3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

A equipe de fiscalização constatou que o empregador em referência deixou de equipar seu estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida pelo empregado [REDACTED] qual seja roçador de pé de cerca está sujeito a ferimentos e lesões, tais como cortes e perfurações e no entanto, em entrevista o empregado informou que não lhe fora disponibilizado nenhum material necessário à prestação de primeiros socorros.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024610-2**.

4. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Constatamos que a casa utilizada como alojamento era constituída de um barraco de madeira com telhas de barro que estava parcialmente demolida, sem telhas sobre algumas partes com diversas paredes que estava sem as tabuas, não existia qualquer tipo de armário individual que pudesse ser usado para a guarda de objetos pessoais do trabalhador [REDACTED]. O trabalhador usava uma mochila e as cordas das redes para pendurar as suas roupas e pertences, sem qualquer privacidade, higiene ou o mínimo de segurança dos objetos e valores pessoais. Vale ressaltar que verificamos as roupas usadas penduradas ao lado de uma peça de mortadela. Tal fato foi verificado "in loco" pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel e entrevista com os trabalhadores.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024613-7**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores:

Constatamos que a casa utilizada como alojamento se encontrava em estado muito precário de habitação pois havia vários buracos nas coberturas e nas paredes laterais e não existia qualquer tipo de local adequado para o preparo de alimentos do trabalhador [REDACTED] o que obrigava o trabalhador a usar um fogão de lenha muito precário na parte externa da casa, a céu aberto, sem nenhuma proteção contra chuva, sol e vento.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024614-5**.

6. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores:

Constatamos que o local utilizado pelo citado trabalhador era constituído de um barraco de madeira com telhas de barro que estava parcialmente demolido, sem telhas sobre algumas partes e com diversas paredes que estavam sem as tábuas, não existindo qualquer tipo de local próprio para o consumo de refeições por parte do trabalhador. O mesmo utilizava galões de plástico vazio, como assento, e uma pequena mesa feita de madeira crua, sem qualquer tipo de impermeabilização que permitisse a limpeza, para ser usada como mesa de alimentação. Tal fato foi verificado "in loco" pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel e entrevista com o trabalhador.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024612-9**

7. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios:

Constatamos que o empregador não disponibilizou, a seu trabalhador, instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, lavatórios e chuveiros. Segundo informações do próprio trabalhador e que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, ao ar livre, nos arredores do barraco, sem condições adequadas de higiene e limpeza. O banho era realizado ao ar livre num córrego próximo, cuja água era também utilizada para beber e cozinhar. Além de ser item obrigatório para todo e qualquer alojamento, as instalações sanitárias constituem-se em benfeitoria mínima a ser providenciada pelo empregador com o objetivo de zelar pela integridade física e moral de seus trabalhadores.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024606-4**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Durante inspeção fiscal in loco constatamos que a empregadora supramencionada manteve a área de vivência em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene. Durante a fiscalização, observamos que não existia instalações sanitárias, não havia fornecimento de papel higiênico, o que obrigava a fazer suas necessidades fisiológicas no mato e fazer sua higiene pessoal com folhas de árvores. Na casa utilizada como alojamento, também não havia cesto de lixo coletor, material de limpeza, sabonete e material para enxugo das mãos. Também foi observado que não havia local de preparo de alimentos, contribuindo para a desorganização generalizada e com resíduos de alimentos armazenados de forma precária, anti-higiênica com risco de contaminação por agentes patogênicos. Encontramos carne crua exposta com várias moscas sobre a mesma, assim como outros alimentos sem armazenamento adequado juntamente com roupas usadas e utensílios pessoais. Na área ao redor da casa havia muita sujeira com resíduos de alimentos, papel, plástico, telhas, pedaços de madeira entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024615-3**.

9. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Constatamos que o empregador deixou de fornecer ao obreiro em atividade os equipamentos de proteção individual, em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. De acordo com a análise da natureza da atividade desempenhada, roço de pé de cerca, foram identificados os riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, calor), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno, animais peçonhentos), ergonômica (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares); riscos estes que exigem o fornecimento pelo empregador e o uso pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, tais como botas, luvas, perneira, capa de chuva e chapéu. No entanto, foi verificado que o empregador em questão não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024604-8**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Constatamos que a empresa autuada não disponibilizava água potável em condições higiênicas, conforme preconiza as normas de segurança e saúde do trabalho, para o trabalhador [REDACTED] que laborava no roço de pé de cerca. A única fonte de água para consumo do trabalhador era um córrego que corria junto ao um açazeiro que ficava cerca de 200 metros da casa utilizada pelo trabalhador como local de alojamento. A água deste córrego era de cor turva e era consumida pelo trabalhador sem qualquer tipo de filtragem ou purificação sendo que a mesma servia para todo tipo de consumo quer seja para higiene pessoal, limpeza de materiais ou para beber. Ressalte-se que o gado tinha acesso ao córrego para tomar água, visto não existir cerca que impedisse o acesso ao mesmo o que potencializa a possibilidade de contaminação do córrego. Tal fato foi verificado "in loco" pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel e entrevista com os trabalhadores.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024611-0.

11. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar quaisquer ferramentas para a realização do trabalho de roço do pé de cerca, o que fere a legislação vigente e obrigando o obreiro [REDACTED] a utilizar ferramentas para a realização do trabalho, a saber foice e facão, adquiridas com recursos próprios.

Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02024605-6.

12. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Constatamos que o local disponibilizado, pela empregadora, como alojamento para o empregado [REDACTED] que laborava no roço de pé de cerca na fazenda fiscalizada, compunha-se de um barraco de madeira em péssimo estado, parcialmente coberto por telhas, com grande parte das paredes retiradas pela proprietária, sem qualquer justificativa. Além de ficar sujeito às intempéries (frio, calor, vento, chuva) e ação de animais peçonhentos, em virtude da falta de parte das paredes e do telhado, era freqüente o trânsito do gado criado na propriedade dentro do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024607-2**.

13. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar o pagamento do salário referente ao mês de julho de 2012, do empregado [REDACTED] que laborava no roço de pé cerca na fazenda fiscalizada. Ressalvamos que o salário de julho/2012 foi pago diretamente na rescisão contratual na presença da equipe de fiscalização, em 28.08.2012.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024616-1**

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

Durante inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, no dia 23/08/2012, nas instalações da Fazenda Jerusalém, constatamos que o trabalhador [REDACTED] estava alojados em condições sub humanas, numa casa utilizada como alojamento, onde foram constatadas diversas e graves irregularidades a normas vigentes no País, situação que constituía **GRAVE E IMINENTE RISCO**, capaz de causar doenças e acidentes do trabalho com lesão grave à saúde e integridade física do trabalhador, razão pela qual foi lavrado o **termo de interdição n.º 357286-001/2012** (documento em anexo).

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em Jacundá-PA, no dia 23.08.2012, após o Grupo Móvel fiscalizar a Fazenda Jerusalém, esclarecemos ao Sr. [REDACTED] neto da proprietária, que as irregularidades encontradas no alojamento e na frente de trabalho na Fazenda eram gravíssimas e caracterizavam condições degradantes de trabalho, condição indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149, do Código Penal e que, portanto, o trabalhador [REDACTED] seria resgatado, devendo a empregadora providenciar o pagamento de suas verbas rescisórias. Na ocasião, foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD para o dia 28/08/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, às 10 horas da manhã.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em 28/08/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, o Sr. [REDACTED] apresentou-se como outorgado da Sra. [REDACTED] proprietária da Fazenda Jerusalém e providenciou a assinatura da CTPS e o pagamento das verbas rescisórias do empregado [REDACTED]

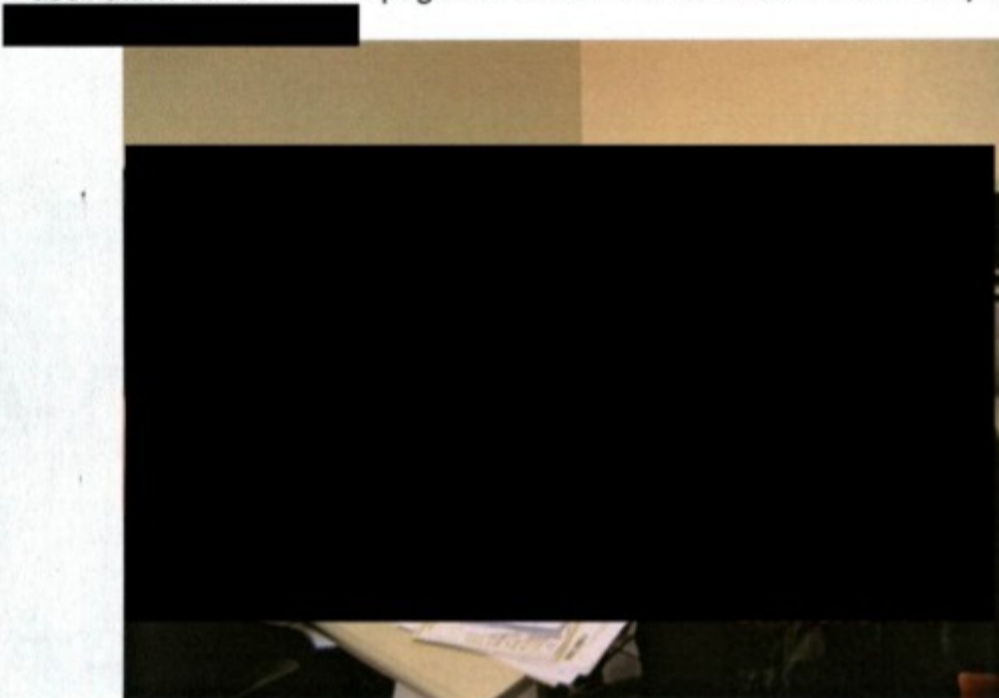


Foto 15 : Pagamento das verbas rescisórias.

Na ocasião, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel lavrou os autos de infração correspondentes às infrações constatadas na fazenda fiscalizada e entregou ao preposto da empregadora. O Grupo Móvel também acompanhou o pagamento das verbas rescisórias e emitiu a Guia do Seguro Desemprego do Trabalho Resgatado.

Nesta mesma data, a empregadora firmou, perante o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] Termo de Ajustamento de Conduta, conforme copia em anexo. Ressalvamos também que a empregadora pagou ao trabalhador resgatado, a título de dano moral individual, o valor de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais), acordado com o Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de moradia, trabalho, saúde, segurança, higiene e conforto do trabalhador [REDACTED] contratado para realizar roço de pé de cerca, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, que aviltavam a dignidade do ser humano, **caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo**, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, razão pela qual o GEFM providenciou o resgate do referido trabalhador, a emissão da Guia do Seguro Desemprego para o trabalhador resgatado e a lavratura dos 13 autos de infração acima especificados.

Dessa forma, foi resgatado das condições degradantes de trabalho o seguinte trabalhador:

1. [REDACTED]

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais. A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal.

Brasília, DF, 06 de setembro de 2012.

[REDACTED]

2 [REDACTED]